



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 08 de março de 2024.

PC nº 016.03.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 08**, de 08 de março de 2024, que desafeta áreas da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bens imóveis.

Trata-se de dois terrenos localizados à Rua Manoel Ribeiro, de classificação fiscal nº 09.210.001, com área de 144,90m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados), e de classificação fiscal nº 09.210.291, com área de 6,74m<sup>2</sup> (seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), pertencente à matrícula nº 178.109, ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.

A intenção da Administração é alienar os terrenos, remanescentes de desapropriação para abertura de viário, que por suas características e dimensões não podem ser aproveitados isoladamente a nenhum outro fim urbanístico específico, e suas alienações não comprometem as redes de água, esgoto e drenagem ou a circulação de pedestres.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO

HENRIQUE PINTO

SERRA:16668560

881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.03.08  
14:09:37 -03'00'

PAULO SERRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



<https://www.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350031003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 08, DE 08.03.2024**

**DESAFETA** áreas da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bens imóveis.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.377/2023,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, as áreas abaixo designadas, de propriedade do Município de Santo André:

I - Imóvel localizado à Rua Manoel Ribeiro, com 144,90m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 09.210.001, pertencente à matrícula nº 178.686, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 10.377/2023, com as seguintes características:

“Um terreno situado na Rua Manoel Ribeiro na Vila Junqueira, que assim se descreve: inicia-se no ponto A situado no alinhamento da referida Rua Manoel Ribeiro e no ponto de divisa com o lote fiscal nº 45; deste ponto deflete à esquerda e segue por este alinhamento na distância de 2,00 metros até o ponto E; deste ponto deflete à direita e segue em chanfro na distância de 3,00 metros até o ponto F; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 38,20 metros até o ponto G, sendo que os segmentos dos pontos E até G confrontando com parte do mesmo lote; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa de fundos com os lotes fiscais 21 e 22, atual leito da Rua Jurubatuba, na distância de 2,80m até o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote fiscal nº 45, na distância de 40,00m até o ponto A, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 144,90m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados).”

II - Imóvel localizado à Rua Manoel Ribeiro, com 6,74m<sup>2</sup> (seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 09.210.291 pertencente à matrícula nº 178.109, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 10.377/2023, com as seguintes características:





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

“Um terreno com área de 6,74m<sup>2</sup> na Rua Manoel Ribeiro, que começa no ponto A situado no alinhamento da referida Rua Manoel Ribeiro e o ponto de divisa dos lotes fiscais n<sup>os</sup> 44 e 45; deste ponto segue por essa divisa na distância de 3,50m até o ponto J; deste ponto segue em curva (raio de 9,00 metros) na distância de 7,88m até o ponto I, situado no alinhamento da referida via pública; deste ponto segue por este alinhamento na distância de 7,00 metros até o ponto A, onde teve início esta descrição.”

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as áreas descritas no art. 1º desta lei, avaliadas no valor total de R\$ 176.504,96 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 33.292,773 (trinta e três mil, duzentos e noventa e dois inteiros e setecentos e setenta e três milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor referente às alienações de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor referente às alienações de que trata o *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor referente às alienações de que trata o *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de março de 2024.

PAULO HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:166685608  
81

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2024.03.08 14:18:54  
-03'00'

**PAULO SERRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://portal.municipio.santoandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350031003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.